



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

EMENDA Nº *09*, DE 2019 (MODIFICATIVA)

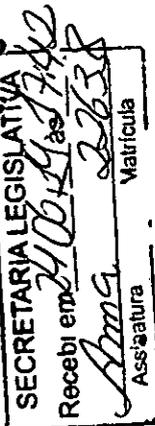
(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se, ao § 2º do art. 11 do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

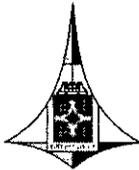
“Art. 11. [...]”

§ 2º O professor da educação básica, bilíngue, aprovado em exame de proficiência com aptidão em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.”



JUSTIFICAÇÃO

H
A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na inclusão da expressão “com aptidão” na redação original do § 2º do art. 11 do PL em foco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF